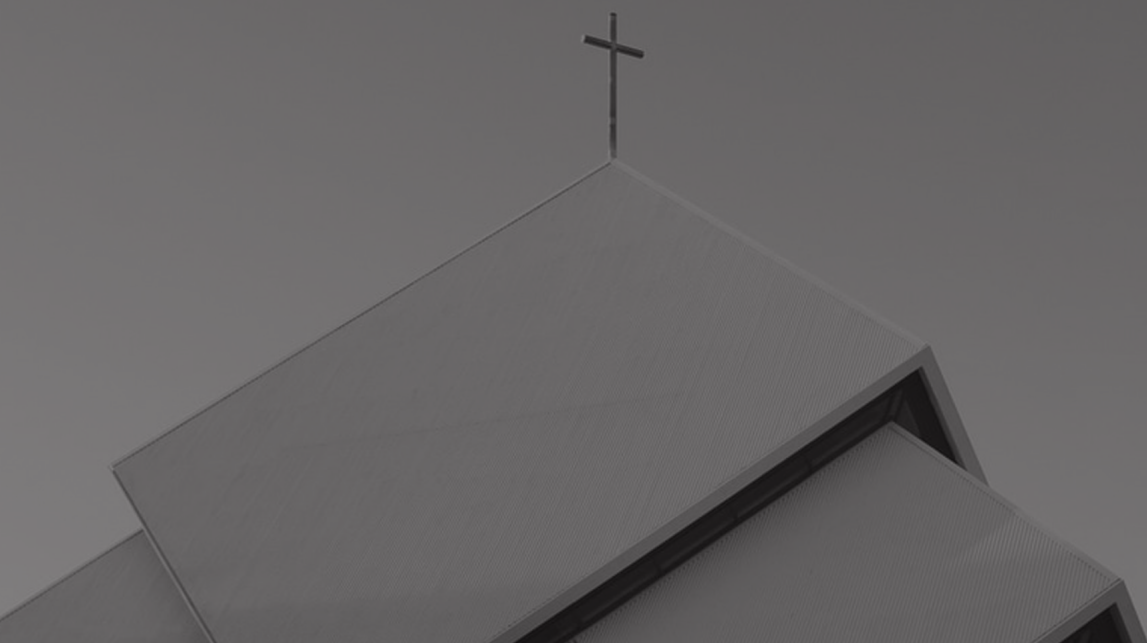


CARTILHA
DE ORIENTAÇÃO

JURÍDICA PARA
IGREJAS



Autor:
Gabriel Dayan Stevão de Matos ¹

Idealizador:
Thiago Ferro²

Revisores:
Dr. Acyr de Gerone ³
Dra. Brunna Regina Picote ⁴
Dra. Carolina Amaral Menezes ⁵
Dra. Edna Zilli ⁶
Dra. Rhuanita Graciela Drozd⁷

Apoio Institucional:



**Cartilha Jurídica
Curitiba, 2020**

¹Pós Graduando em Direito Civil e Processual Civil pela UNICURITIBA e Membro da ANAJURE
E-mail: gdsmdayan1@gmail.com

²Bispo da Igreja Sara Nossa Terra, Empresário, Comunicador, Vereador e atual Presidente da Fundação de Ação Social de Curitiba

³Advogado inscrito na OAB-PR 24.278 e Membro da ANAJURE
E-mail: acyrdg@gmail.com

⁴Advogada inscrita na OAB-PR nº 79.583, membro da ANAJURE, Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da OAB-Colombo (Gestão 2019-2021), pós graduanda em Direito Previdenciário pelo Instituto de Direito Social da América Latina (IDS)
E-mail:brunnapicote@gmail.com

⁵Advogada inscrita na OAB-PR 65.175. Membro da ANAJURE. Especialista em Questões Sociais pela UFPR. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela ABDConst
E-mail:carolamaralmenezes@gmail.com

⁶Advogada inscrita na OAB-PR 27586. Especialista em Estado Constitucional e Liberdade Religiosa pela Mackenzie
E-mail: ednavzilli@gmail.com

⁷Advogada inscrita na OAB-PR 73.740
Email:rhuanitadrozd@gmail.com

01. INTRODUÇÃO

02. FUNDAÇÃO DE UMA NOVA IGREJA

- 2.1 ESTATUTO
- 2.2 ATA
- 2.3 REGRA DE FÉ
- 2.4 REGIMENTO INTERNO
- 2.5 DOCUMENTOS E ALVARÁS
- 2.6 MEMBRESIA
- 2.7 VOLUNTARIADO
- 2.8 QUESTÕES AMBIENTAIS

03. FINANCEIRO

- 3.1 DOAÇÕES
- 3.2 PREBENDA PASTORAL
E PREVIDÊNCIA
- 3.3 EXTINÇÃO DA IGREJA

04. ANEXOS

- 4.1 MODELO DE ESTATUTO
- 4.2 MODELO DE ATA
- 4.3 MODELO DE TERMO
DE VOLUNTARIADO

01

INTRODUÇÃO

É fato que a Igreja e suas denominações fazem parte da vida pública e que devido a seu acelerado crescimento e sua grande influência na sociedade,

devem estar pautadas na ética e em conformidade com as leis do Brasil. Segundo dados da Receita Federal, foram criadas 67.951 novas organizações religiosas no período de 2010-2016.

Quando Jesus disse em Mt 22:21: “Dai pois a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus”, ele reconheceu que todos têm obrigações com as autoridades e que devem ser cumpridas. Porém, apesar da disposição das Igrejas para regularizar questões públicas, pouco conhecimento há para ajudá-las. Em vista disso, é fundamental que as Igrejas disponham de uma assessoria jurídica para ampará-las em questões de criação, estruturação, regularização e manutenção alertando-as para suas devidas obrigações legais e jurídicas, contábeis e de transparência e prestação de contas - compliance, reduzindo custos administrativos e evitando problemas éticos com as autoridades e a sociedade.

Hoje existem várias legislações que amparam as Igrejas, como o Decreto N° 119-A/1890 da velha República coassinado por Rui Barbosa⁷, e a Constituição Federal de 1988⁸ nos seus Art.5. incisos VI, VII,

⁷Decreto N° 119-A/1890.

Art. 1° É proibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas. **Art. 2°** a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, e regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto.

Art. 3° A liberdade aqui instituida abrange não só os individuos nos actos individuaes, sinão tabem as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico. **Art. 4°** Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas.

Art. 5° A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o dominio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto.

⁸Constituição Federal/88:

Art. 5° [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercicio dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e

a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; [...] Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; **9Código Civil - Lei nº 10.406/2002. Art. 44.** São pessoas jurídicas de direito privado: [...] IV - as organizações religiosas; [...] § 1o São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. **10Código Penal: Art. 208** - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa. Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência. **11Lei Federal n.4.898/65: Art. 3.** Constitui abuso de Autoridade qualquer atentado: [...] d) à liberdade de consciência e de crença.

VIII, que estabelecem tanto a laicidade do Estado e a Liberdade Religiosa em um relacionamento de cooperação com as Igrejas, admitindo entre outros, a Capelania que é o auxílio espiritual em órgãos coletivos como exército, universidades, e a Objeção de Consciência que protege quem se recusa a realizar determinados atos por motivos religiosos. Apesar de não existir uma lei específica, o Código Civil no seu Art. 44⁹ reconhece a personalidade jurídica das Igrejas, assim como a Lei nº 13.019/14 relativa ao Terceiro Setor, as quais especificam a dinâmica dessas organizações com o Poder Público. Ainda o Código Penal no Art 208¹⁰, Lei do Abuso de Autoridade¹¹; o Código de Processo Civil no Art 244; o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, protegem a liberdade de crença, e a Lei 6.015/73, nos arts. 114 e 120, rege sobre Registros Públicos e questões cartorárias. Existem também vários tratados Internacionais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção Européia de Direitos Humanos entre outros. Mesmo amparados com todas essas leis, a má gestão administrativa da igreja no seu aspecto tributário, financeiro, trabalhista ou previdenciário, pode gerar repercussões negativas para a Igreja local, decorrentes da fiscalização da União, do Estado e do Município.

Esta cartilha visa alertar numa linguagem simplificada, panorâmica e objetiva, as principais dificuldades encontradas pelas Igrejas cristãs, amparando-as em seus direitos, como também na conscientização das suas responsabilidades éticas, financeiras, jurídicas e cidadã perante o Estado. Diferente do direito empresarial, o direito das Organizações Religiosas têm suas peculiaridades, pois existem grandes diferenças entre uma empresa e uma Igreja que, dependendo da administração, podem descaracterizar a instituição, fazendo-a ser compreendida pelo Estado como empresa e portanto, não ter seus direitos garantidos.

O nosso desejo é ver a Igreja crescendo em qualidade e quantidade, revelando um testemunho de excelência, de forma que o mundo todo veja que os princípios pregados por ela, abençoam toda a sociedade.



02

FUNDAÇÃO DE UMA NOVA IGREJA

Como vimos acima, existe vasta proteção da lei para a existência das Igrejas como também para o exercício da fé. Porém, existem ferramentas específicas para garantir que elas funcionem adequadamente. Para a criação de uma nova Igreja requer que:

(1) sejam enviados convites para as pessoas interessadas em participar de uma assembleia solene de criação da Igreja;

(2) seja apresentado um modelo de Estatuto para que todos possam discuti-lo e aprová-lo;

(3) registro de uma “Ata da Assembleia Geral de Fundação”, nela constando a aprovação de Estatuto Social e eleição de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da organização religiosa. A Ata deverá ainda conter o dia, a hora, endereço da assembleia e da sede da igreja, quantos estavam presentes, suas assinaturas, quem foi eleito para os cargos da diretoria, com a qualificação completa de cada um e quem são os membros fundadores.

O **ESTATUTO** é a Constituição da Igreja, que conterà toda sua administração, e suas principais crenças.

Uma **ATA** é um instrumento de Governo da Igreja. É por meio das Atas que serão decididas questões previstas no Estatuto de onde, por exemplo, será comprado o terreno da Igreja, quantos cultos ocorrerão na semana, etc.



É interessante que a Igreja tenha uma **REGRA DE FÉ**, que guiará doutrinariamente e espiritualmente suas decisões. Essa regra de fé pode constar num outro documento denominado **REGIMENTO INTERNO**. Embora ele não seja obrigatório para a fundação, seria bom criá-lo o mais rápido possível a fim de dar segurança jurídica para o funcionamento da organização, pois conterà o procedimento das questões específicas.

Cumpridas todas as questões acima, deverão ser solicitados todos os **ALVARÁS**, que, contereão as permissões de uso do local e outros assuntos que serão expostos a seguir.

02.1 ESTATUTO



”

O Estatuto é a Constituição da organização religiosa, é sua espinha dorsal, sua certidão de nascimento.

“

Ali terá a denominação oficial da igreja (que não poderá ser coincidente com outra denominação já existente ou com nome registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial), sua natureza jurídica de organização religiosa, endereço da sede (que poderá ser provisório), com CEP, conterà a estrutura da Igreja quanto à Doutrina (suas bases de fé, liturgia, admissão, desligamento e disciplina de membros) e quanto a seu funcionamento no que se refere ao padrão de governo, quais cargos existirão, tempo de mandato, como se procederá a eleição de novos cargos, como suas finalidades, propósitos, como ela será mantida (dízimos, ofertas, contribuições, doações, etc); como os bens da Igreja poderão ser comprados, vendidos ou repassados para futuras novas congregações, com quem ficarão os bens se houver uma divisão ou cisma, como serão resolvidas divergências entre os membros e etc. Além de outros assuntos que forem do interesse de todos. Os modelos mais comuns de governo da Igreja são as seguintes:

EPISCOPAL: quando é presidido por um líder (como um Papa ou Apóstolo) de forma centralizada, o qual define a doutrina, liturgia e os outros cargos hierarquicamente abaixo dele. As Igrejas que utilizam esse modelo são: a Igreja Católica Apostólica Romana e a Igreja Universal do Reino de Deus.

PRESBITERAL: quando todas as questões de ordem interna são realizadas mediante assembleias e concílios; apenas os presbíteros deliberam, desde entraves teológicos até decisões de ordem administrativa e manutenção da igreja. Igrejas Presbiterianas utilizam esse modelo.

CONGREGACIONAL: nesse modelo toda a congregação participa das decisões. A liderança apresenta a questão a ser decidida e a votação é realizada perante e por toda a comunidade nas suas assembleias. Igrejas Batistas, Congregacionais possuem essa disposição. Segundo o Art 46 do Código Civil, o estatuto deverá conter:

- I** - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;
- II** - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;
- III** - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV** - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;
- V** - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- VI** - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Com um Estatuto aprovado pelos presentes na Assembleia Geral de Fundação cabe agora o momento da eleição da diretoria que consta no Estatuto. Embora não seja obrigatório, mas para que a Igreja ganhe confiabilidade perante os órgãos públicos, é necessário que tenha um Conselho Fiscal que administre de forma técnica vinculando todos os gastos da organização religiosa à obediência do Estatuto Social e possa repassar os dados às autoridades quando estas baterem na porta da Igreja. Ao final desta cartilha será apresentado um modelo de Estatuto de uma Igreja Episcopal.

02.2 ATA



Se o Estatuto é a espinha dorsal, as atas são os músculos, pois colocam em funcionamento a governança da Igreja.



As Atas são documentos que registram tudo o que foi discutido em uma assembleia, e a postura de cada participante em relação ao assunto. Desde a Assembleia de origem da organização religiosa até a pauta resolvida ou deliberada, a Ata deverá ser detalhada e conter todas as informações necessárias, sem ser exaustiva.



Deverá conter o local, hora e data, os participantes presentes e ausentes, em obediência à qual item do estatuto a assembleia foi convocada, se a quantidade de pessoas presentes (o quórum) permitia decidir aquele tema, qual assunto foi colocado em questão para votação, como foi o debate, quem votou e a decisão. Deverá ser assinada ao final por todos e caso alguém se recuse a assinar, isso deverá constar na Ata. A ata deve ser levada a registro junto ao Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca da sede da igreja.

As atas de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias sempre deverão ser registradas, porém as atas de reuniões ordinárias e usuais poderão ser consolidadas anualmente e, posteriormente, ser submetida em um único registro.

Caso ocorra a extinção da Igreja, deve haver destinação de seus bens para a organização que constar em seus estatutos. Para melhor visualização, verifique o modelo de ata ao final.



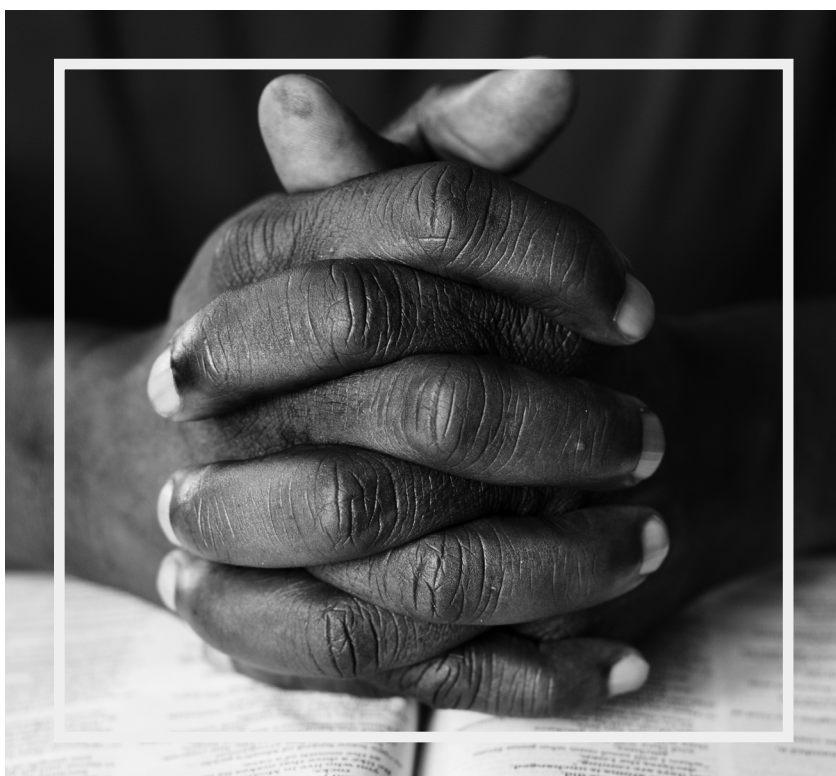
02.3 REGRA DE FÉ



”

Uma regra de fé é o fundamento da doutrina da Igreja, de onde vem a orientação espiritual nas decisões da Igreja.

“



Durante a História da Igreja Cristã, muitos Concílios e Sínodos foram realizados para debater se algumas compreensões e interpretações Bíblicas eram heresias ou não. O primeiro, chamado de “O Concílio de Jerusalém” é apresentado em Atos 15 onde foi debatida a questão da circun-

cisão e da pregação aos gentios. Muitos outros vieram depois sobre os mais variados temas. O resultado desses concílios eram justamente regras ou confissões de fé que orientaram os membros sobre a forma ortodoxa (orto = correta, doxa = palavra) de interpretar a Bíblia. Alguns exemplos des-

sas regras de Fé são o Credo Niceno-Constantinopolitano, a Confissão de Fé de Westminster da Igreja Presbiteriana, A Confissão de Fé Batista de Londres de 1689, a Confissão da Igreja Metodista Wesleyana entre várias outras.



02.4 REGIMENTO INTERNO



O Regimento interno são as instruções de como os departamentos ou ministérios irão funcionar.

Igrejas que têm um regimento interno bem elaborado, se protegem mais contra acidentes e infortúnios que possam ocorrer durante a realização de um serviço.

O regimento interno poderá disciplinar como os instrumentos musicais deverão ser guardados, com quem ficam as chaves dos departamentos e níveis de acesso, quantos adultos deverão estar presentes para cuidar das crianças do ministério infantil, como o estacionamento da Igreja será usado, como se procederá a coleta, projetos sociais, etc.



DOCUMENTOS E ALVARÁS 02.5



A Igreja é livre para fazer seu estatuto conforme sua confissão de fé.



O começo da existência jurídica da Igreja ocorre no momento do registro do estatuto e da ata da assembleia geral no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos. É ilegal que o cartório obrigue a Igreja a seguir seus modelos pré-estabelecidos.

Para o registro em cartório, a Igreja deverá apresentar além de toda a documentação pessoal dos que participaram da criação, ainda outros documentos listados a seguir, pelo representante ou membro da Diretoria da Igreja:

- (A)** Documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte); dos diretores e conselheiros;
- (B)** O estatuto da Igreja;
- (C)** Atas que já tenham sido realizadas;
- (D)** Requerimento assinado e com firma reconhecida por semelhança, do presidente;
- (E)** Relação de todos os fundadores com a respectiva qualificação pessoal;
- (F)** Registro de presença de todos, indicando os nomes, RG e assinaturas. Com o devido registro em Cartório, é possível um contador requerer junto à Receita Federal do Brasil a inscrição da igreja no CNPJ (cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) e em seguida requerer alvarás perante os órgãos governamentais.

Antes de explicar como e onde obter o Alvará, é importante definir seu significado. **Alvará** é o documento ou licença expedida pela prefeitura, que autoriza o exercício ou a prática das atividades da Igreja como: construção, eventos, cantinas, e a possibilidade da Igreja bloquear uma rua para a realização de um evento especial, etc.

O Alvará reconhece o funcionamento da Igreja, o local de culto, sendo validado se não apresentar qualquer risco à vida dos membros.

Após o registro em Cartório, toda a documentação deverá ser levada para os seguintes órgãos:



RECEITA FEDERAL: Requerer o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para o correto funcionamento jurídico-legal da Organização Religiosa. Procure um contador de sua confiança.

PREFEITURA: Inscrever o CNPJ da organização religiosa no Cadastro de Contribuinte Municipal. Essa inscrição garantirá a imunidade Tributária sobre “Templos de qualquer Culto” no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quando a igreja for a proprietária ou locadora do imóvel. A abrangência da imunidade tributária da Igreja se estende à residência do ministro religioso, desde que seja propriedade em nome da Igreja para esse fim; Outros imóveis que tenham relação direta com a Igreja, como por exemplo a sede administrativa; O imóvel locado para um terceiro cujo aluguel “seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades” (Súmula Vinculante 52 - STF); O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis também poderá ser afastado quando a Igreja comprar um imóvel e comprove que ele será destinado exclusivamente para as atividades eclesiais. É importante fazer uma distinção entre imunidades e isenções. **Imunidade** é o impedimento constitucional de cobrar tributos e **isenção** é quando o impedimento ocorre por causa de lei.

É bom verificar se o local (a inscrição imobiliária) onde se pretende realizar os cultos possui liberação ou vedação pelo tipo de atividade ou localização, como por exemplo o indicado no Plano Diretor do Município, se não existe nenhum entrave ou pendência na matrícula do imóvel. Contadores geralmente dispõem de mecanismos para averiguar essa situação.

FAZENDA ESTADUAL: Solicitar a imunidade do IPVA dos veículos adquiridos pela Igreja, ou recebidos por doação. Para tanto, deverá ter **(1)** a cópia do documento do veículo, **(2)** cópia do Estatuto da Igreja, **(3)** cópia da ata de eleição de diretoria e relação nominal da diretoria, **(4)** comprovante de inscrição na Receita Federal, **(5)** declaração de que o veículo é utilizado para a atividade essencial da organização religiosa; É possível também solicitar a isenção do imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), nas contas de água, luz, telefone e gás.

BOMBEIRO: Elaborar um PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) que deverá ser assinado por um engenheiro e/ou arquiteto como Responsável Técnico. A seguir solicitar ao Corpo de Bombeiros a aprovação e emissão deste Alvará, antes de abrir as portas da Igreja. O PPCI tem prazo de validade de até 36 meses, quando deverá ser renovado.

BANCO: Abrir uma conta no CNPJ da Igreja, requerendo diretamente no Banco a Imunidade Tributária. Os bancos dispõem de setores adequados para Igrejas.

Com toda a documentação acima registrada no Cartório e todos os alvarás devidamente autorizados pelos órgãos competentes, a Igreja iniciará seus trabalhos em conformidade com a lei. Veremos agora questões cotidianas que podem ajudar a Igreja.

02.6

MEMBRESIA



O Estatuto da Igreja informará como se admitirá um membro e quais critérios para sua exclusão. Para a membresia algumas Igrejas adotam critérios, como por exemplo, o Batismo nas águas (Imersão ou Aspersão); profissão de fé ou cursos de memberships, onde serão expostos as crenças centrais, os ministérios, voluntariado e como fazer parte deles, dias de culto, Ensino Bíblico, células e/ou cultos domésticos e discipulado.



Independente de como a Igreja entenda que se opera a membresia, ela precisa ser clara no Estatuto e garantir que o membro, caso tenha alguma divergência com a Igreja, possa se defender com direito ao contraditório e ampla defesa, antes de ser excluído.

Durante o processo de exclusão é necessário que os atos sejam proporcionais e em conformidade com o Estatuto, caso contrário, se a exclusão ocorrer de forma arbitrária, os juízes analisarão o estatuto para reintegrar ou indenizar em eventual ação judicial.

02.7

VOLUNTARIADO



A Lei Nº 9.608/98 instituiu o voluntariado, que é um serviço prestado sem remuneração. É ótimo instrumento para reger o trabalho dos dispostos a servir a Igreja, evitando a caracterização do vínculo empregatício. O vínculo empregatício é uma situação de trabalho realizado por uma pessoa física e somente por ela, de forma constante, não gratuita e que se submeta à ordens de superiores.



Se forem encontrados elementos para caracterização do vínculo, a Igreja poderá ser condenada a pagar os respectivos direitos trabalhistas quando acionada em juízo. Por isso, deverá ficar atenta a diretoria da Igreja para que cada função seja bem estabelecida, para que o voluntariado não fique descaracterizado.



A lei do voluntariado não estipula a carga horária máxima que o voluntário pode servir, porém é recomendado que não ultrapasse 4h diárias nem 20h semanais, bem como que caminhe longe do limite de 44h semanais previsto para o trabalhador celetista. Outro ponto de atenção diz respeito a idade. Como não há vedação quanto a este item, recomenda-se o cuidado disposto na Lei nº 10.097/00, que regula o contrato de aprendizagem. Não é possível serviço de voluntários menores de 14 anos, e os menores de 18 anos precisam da autorização dos pais ou responsáveis. Importante cuidar também com o tipo de atividade destes menores. Não podem transportar valores, trabalhar em locais perigosos ou insalubres, não podem ficar responsáveis por outros menores, entre outros.

Um termo de voluntariado deverá conter além da identificação da Igreja e do voluntário, as tarefas, o local, a data e o horário onde o voluntariado será realizado. No final desta cartilha existe um modelo de termo de voluntariado.



¹²<http://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/NBR-10151-de-2000.pdf>

¹³**DECRETO-LEI Nº 3.688/41. Art. 42.** Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

02.8 QUESTÕES AMBIENTAIS









Questões ambientais são aquelas que falam do relacionamento da Igreja com o meio ambiente, seja na utilização e consumo de água, luz, na produção de lixo e ruídos.

É recomendado realizar o uso consciente da água observando periodicamente as tubulações para evitar vazamentos, se está devidamente conectada ao sistema de esgoto, a integridade das instalações elétricas, até mesmo se árvores podem causar danos aos terrenos limítrofes conforme os Arts. 1.282 ao 1.283 do Código Civil.

Segundo a Lei Nº 12.305/10, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os Arts. 8, 9 e 10 do Decreto nº 983/04 do município de Curitiba, a Igreja poderá ser multada caso exponha o lixo na quantidade ou no horário inadequados. Sobre ruídos, a Igreja observará as Normas 10.151 e 10.152 da ABNT para evitar estresse auditivo da vizinhança, conforme o quadro abaixo.



TIPOS DE ÁREAS		DIURNO	NOTURNO
	ÁREAS DE SÍTIOS E FAZENDAS	40	35
	ÁREA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL URBANA OU DE HOSPITAIS OU DE ESCOLAS	50	45
	ÁREA MISTA, PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL	55	50
	ÁREA MISTA, COM VOCAÇÃO COMERCIAL E ADMINISTRATIVA	60	55
	ÁREA MISTA, COM VOCAÇÃO RECREACIONAL	65	55
	ÁREA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL	70	60

É possível averiguar a intensidade do som produzido através de um medidor de decibéis profissional ou aplicativo de celular. Caso não seja feita a adequação destes índices, a Prefeitura poderá multar a Igreja ou algum vizinho poderá realizar denúncia baseado na Lei das Contravenções Penais. Caso o fiscal da administração pública venha verificar o volume do som emitido, é importante que as medições sejam realizadas fora do terreno da Igreja. Em Curitiba, por exemplo, existe a Lei Nº 10625/02, que no Art. 11º limita em 65 dB o som produzido por Igrejas e no Art. 4º, parágrafo único, proíbe a entrada de fiscais nos terrenos de quem estiver produzindo som alto, podendo realizar a medição do lado de fora ou a partir do terreno daqueles que sofrem ou denunciaram o incômodo.

03

FINANCEIRO

É extremamente fundamental e obrigatório que a Igreja se pautem pela transparência, ética institucional e devidas prestações de contas - Compliance. Para isso, é recomendado que a Igreja tenha no seu Estatuto um Conselho Fiscal, com profissionais capazes de realizar auditorias internas nos documentos contábeis.

A Igreja deverá manter em dia sua Escrituração Contábil Fiscal (EFC), em obediência à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.422/2013, além de outras orientações técnicas emitidas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pois o Ministério Público numa fiscalização Estadual, procurará discrepâncias entre os valores financeiros movimentados nas contas dos membros da Diretoria e da Igreja. Por este motivo é importante que cada nota fiscal emitida para a Igreja seja bem detalhada, e encontre-se de acordo com a média dos preços de mercado, sob pena de desvio de finalidade. A Escrituração Contábil Fiscal é um ótimo instrumento que, se bem feito, evitará que as contas sejam rejeitadas pelo Estado ou que o patrimônio dos membros da diretoria tenham seus bens atingidos pela desconsideração da pessoa jurídica, Art 50 do Código Civil¹⁴ no caso de confusão patrimonial.

¹⁴CC - Lei nº 10.406/02 Art. 50.

Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica

¹⁵**Código Civil: Art. 884.** Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários. Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido. Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir. **Art. 886.** Não caberá a restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido.

Todo contrato de compra e venda, serviços, locação entre a Igreja e um terceiro deverá ser por escrito, pois além da praticidade e controle para solicitar imunidades, irá minimizar danos posteriores. Todo dano que a Igreja eventualmente causar poderá ser objeto de ação judicial, a fim de restituir algum bem, que poderá ser material, aferível economicamente; ou moral, de caráter subjetivo se a honra de alguém for afetada. Ações de ordem moral, muito comuns contra Igrejas, acontecem devido a: pregações em culto público que tenham conteúdo ofensivo; por responsabilidade financeira dos administradores; a forma equivocada de admissão e recusa de membros: como também sua disciplina e exclusão.

Outro cuidado importante no que diz respeito a contratos é a verificação da idoneidade do fornecedor de produtos ou serviços.

Principalmente no que diz respeito a fornecedores de mão de obra terceirizada, pois não são poucas as ações trabalhistas contra essas empresas. Boa parte delas, inclusive, não tem recursos ou patrimônio para pagar seus ex-funcionários e as igrejas, enquanto tomadoras deste serviço e responsáveis subsidiárias, acabam por pagar valores indenizatórios significativos.

Também é possível a ocorrência de sinistros, sendo importante que a Igreja realize contrato de seguros de vida de participantes dos cultos, funcionários, prestadores de serviços, contra incêndio, furtos, roubo de equipamentos, depredação do prédio, pois isso faz com que a Igreja não precise fechar as portas por falta de recursos para pagar eventuais indenizações.

03.1 DOAÇÕES



A Igreja sobrevive por meio de doações que são em sua maioria dízimos, ofertas, serviços ou bens móveis e imóveis.

Quando for possível identificar o doador de um valor expressivo, é recomendável realizar um termo de doação para que o valor ou bem possa ser destinado ao local correto. Caso contrário, poderá configurar enriquecimento sem causa¹⁵.



A confusão patrimonial acontece quando, por exemplo, um carro é doado para a Igreja, mas o pastor usa para fins pessoais. Se ocorrer um acidente, a Igreja poderá ter que pagar a conta de uma situação que estava fora da sua destinação. Portanto, se o bem é doado para a Igreja, deverá ser usado para os fins previstos no estatuto. Muitas vezes pessoas resolvem fazer doações diretamente para o Pastor ou líder da congregação e não para a Igreja em si. Em todo caso é necessário que exista um instrumento jurídico (contrato de doação) que especifique para onde e para quem o bem doado será destinado.

03.2 PREBENDA PASTORAL E PREVIDÊNCIA



As funções do líder espiritual são reconhecidas pela Classificação Brasileira de Ocupação - CBO 2002. Para essa classificação, líderes religiosos:

Realizam liturgias, celebrações, cultos e ritos; dirigem e administram comunidades; formam pessoas segundo preceitos religiosos das diferentes tradições; orientam pessoas; realizam ação social junto à comunidade; pesquisam a doutrina religiosa; transmitem ensinamentos religiosos; praticam vida contemplativa e meditativa; preservam a tradição e, para isso, é essencial o exercício contínuo de competências pessoais específicas.

A natureza da função pastoral é de ordem espiritual e não trabalhista, não se vincula à CLT ou outra lei, no entanto poderá caracterizar vínculo empregatício quando fugir das funções próprias da atividade religiosa.

A Lei Brasileira reconhece que existem pessoas espiritualmente vocacionadas e por isso, líderes religiosos não recebem salário, mas prebenda ministerial, ou óbolo, ou renda eclesiástica, ou subsídio pastoral.

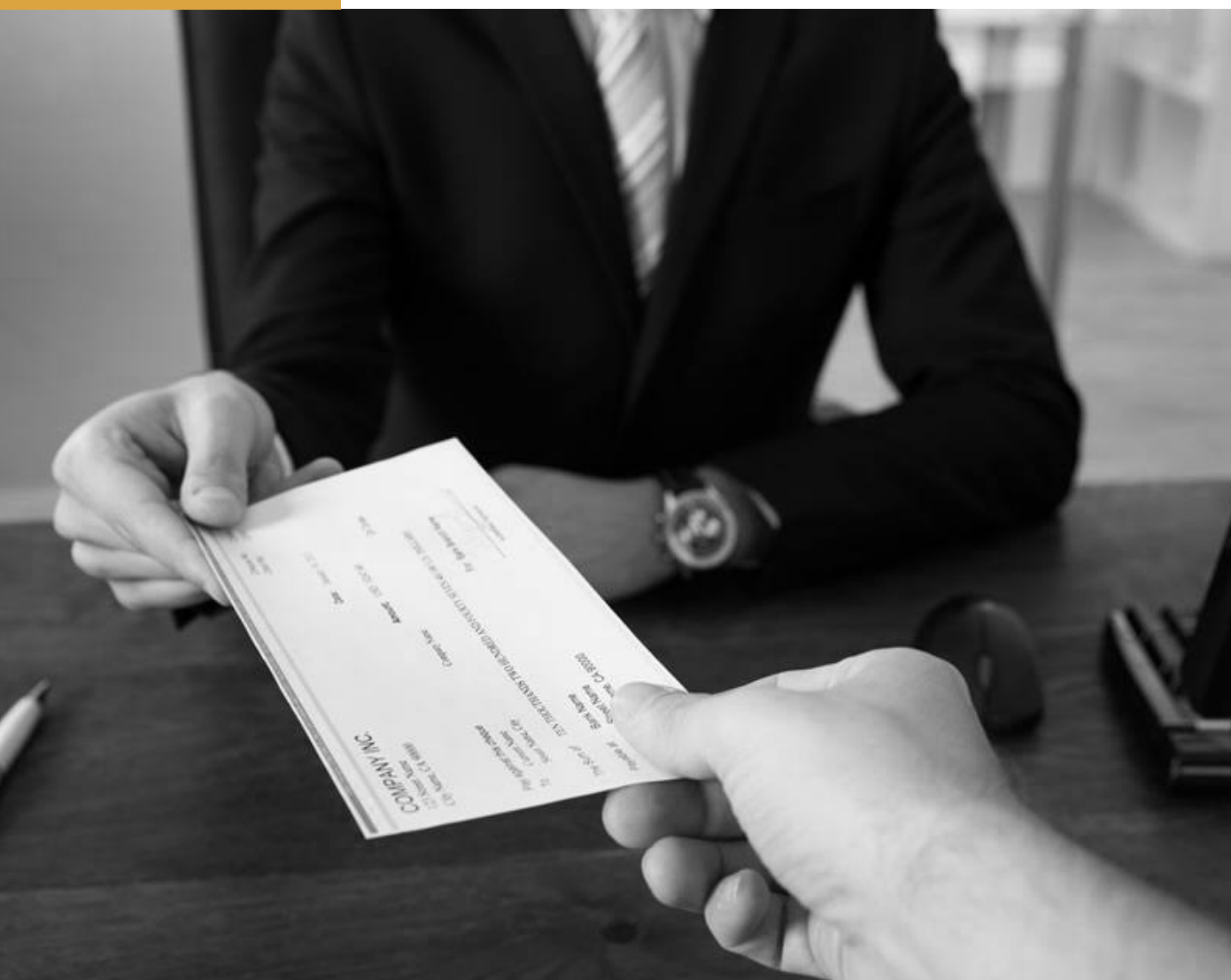
¹⁶Lei nº 8.212/91:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: [...] V - como contribuinte individual: [...] c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; (Redação dada pela Lei nº 10.403, de 2002).

¹⁷<http://batistas-parana.org.br/inss-das-igrejas-pastores-e-missionarios/> Acessado em 05/03/2019.

Apesar do líder eclesiástico ter algumas imunidades tributárias, a Igreja é imune a impostos e não os seus pastores, os quais devem contribuir como os demais cidadãos.

Quanto à aposentadoria, a Igreja Católica continua mantendo a prebenda até o final da vida do clérigo, por exemplo. As Igrejas históricas ao jubilarem seus pastores seguiram o mesmo exemplo. Após o ano de 2002, houve alteração da Lei no 8.212/91 que versa sobre a Seguridade Social, onde foi adicionado no seu artigo 12¹⁶ a figura do “ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.” Esses agora tornaram-se segurados obrigatórios da Previdência Social na categoria de contribuintes individuais. Portanto, o valor da prebenda deverá ser declarada e a contribuição da Igreja “corresponderá a 20% do valor por ele declarado, observado o limite mínimo (R\$ 788,00) e máximo (R\$ 4.663,75) do salário de contribuição, sendo esse valor recolhido em GPS, no código 1007, cuja responsabilidade é somente dele, não cabendo, por parte da instituição religiosa, o desconto de 11%¹⁷.” Assim fica resguardado legalmente a aposentadoria dos pastores.



03.3 EXTINÇÃO DA IGREJA



Se, porventura a Igreja encerrar suas atividades, é preciso encerrá-la também diante dos órgãos do Estado para que, no sistema, não restem pendências em aberto e possam complicar aqueles para os quais os bens da Igreja foram destinados no estatuto.

O Ministério Público poderá requerer o fechamento da Igreja nos casos previstos no Art 69 do Código Civil¹⁸ e no Decreto-Lei N° 41/66¹⁹, mas caso a diretoria queira a extinção ou a dissolução, poderá realizar com a apresentação dos seguintes documentos²⁰ : (1) Via da ata de dissolução ou do distrato social (2) Certificado de regularidade perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (art.44, inciso V, do Decreto n° 99.684/90) (3) Certidão Negativa de Tributos Federais (art.1º, inciso V, do Decreto- Lei n° 1.715/97) (4) Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazen-

da Nacional competente (art.62 do Decreto- Lei n° 147/67), em todos os casos em for exigida a Certidão Negativa de Tributos Federais (5) Certidão Negativa de Débitos do INSS, com finalidade específica para o ato (alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art.16, do Decreto n° 356/91, e alínea “d” do inciso I, do art.47, da Lei n° 8.212/91).

Por fim, é recomendado guardar todos esses documentos para eventuais questionamentos, porém caso todas as medidas sejam realizadas, (eles) dificilmente ocorrerão.

¹⁸Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

¹⁹Decreto-Lei N° 41/66. Art 1º Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei. Art 2º A sociedade será dissolvida se: I - Deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina; II - Aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais; III - Ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores. Art 3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

²⁰Segundo o provimento N° 06/2010-CGJ do Ministério Público do Estado do Ceará.

04

ANEXOS

04.1 MODELO DO ESTATUTO



Tendo em vista que existem várias formas de Governo Eclesiástico e ser necessário um tipo de estatuto específico para cada uma, essa cartilha visa ajudar especialmente os tipos mais comuns de Igrejas. Será divulgado um modelo de estatuto de uma Igreja Episcopal. Lembre-se, procure sempre um advogado de sua confiança antes de realizar esses atos.

ESTATUTO SOCIAL DA [NOME DA IGREJA]

CAPÍTULO I: DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º: [NOME DA IGREJA], sediada [ENDEREÇAMENTO COMPLETO] é uma organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, de interesse e utilidade públicos, de caráter religioso, cristão evangélico, assistencial, cultural, recreativo, educacional, beneficente, sem fins lucrativos e econômicos, tendo seu foro e sede em [CIDADE, ESTADO], podendo criar e manter filiais em todo o território da República Federativa do Brasil, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente de Comunidade.

Art. 2º: A Comunidade terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º: A Comunidade terá as seguintes finalidades:

I. Obedecer e propagar a doutrina cristã evangélica consubstanciada na BÍBLIA SAGRADA, sobretudo o Novo Testamento. Para tal, a igreja reunir-se-á para prestar culto a Deus, estudar a Bíblia, praticar a beneficência, promover a evangelização e a aplicação dos princípios da fraternidade e virtudes Cristãs, preparar e credenciar obreiros e membros na graça, no amor e no conhecimento de Jesus Cristo como Senhor, único e suficiente Salvador;

II. Também tem por fim glorificar a Deus e refletir sua glória no mundo todo, através da pregação do Evangelho de Jesus Cristo, no poder do Espírito Santo, a todos os povos, tribos, línguas e nações; e

III. Mobilizar e apoiar igrejas para a obra missionária.

§1º A Comunidade é constituída com número ilimitado de membros e é soberana nas suas decisões, não estando subordinada a nenhuma outra instituição, reconhecendo apenas a autoridade de Jesus Cristo.

§2º A Comunidade se dedicará às suas atividades através de seus administradores, pastores, missionários, voluntários e membros, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas nas finalidades do Estatuto e na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais em todo o território nacional.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 4º: Os membros da Comunidade aceitam e professam a doutrina, práticas e disciplina defendidas pela mesma, dentro dos princípios bíblicos, de acordo com este estatuto e com o regimento interno.

§1º Os membros da comunidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da mesma e nem a comunidade responde pelas obrigações contraídas por seus membros.

§2º A admissão de membros se dá conforme as seguintes condições:

- I.** Batismo por imersão em águas mediante pública profissão de fé, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- II.** Por carta de transferência de outras igrejas Evangélicas e
- III.** Por reconciliação.

§3º Perderá a condição de membro, inclusive cargos e funções:

- I.** Aquele que solicitar sua demissão do quadro de membros;
- II.** Aquele que falecer;
- III.** Aquele que for excluído, nas formas previstas neste estatuto.
- IV.** Aquele que praticar imoralidades, sobretudo sexual;
- V.** Aquele que praticar condutas criminosas dolosas e aquele que se envolver com sociedades secretas.

§4º São deveres dos membros:

- I.** Contribuir com dízimos e ofertas,
- II.** Participar regularmente das reuniões e cultos,
- III.** Cumprir com as normas estatutárias e regimentais da comunidade, as decisões tomadas pela presidência, diretoria e pelas assembleias;
- IV.** Zelar pelo patrimônio e pelo nome da comunidade e
- V.** Ser discipulado.

§5º São direitos dos membros:

- I.** Receber assistência espiritual dos líderes da comunidade;
- II.** Participar dos cultos e demais eventos;
- III.** Ter acesso à prestação de contas e
- IV.** Votar e ser votado para cargos administrativos nas assembleias e reuniões, desde que indicados pela diretoria e aceitos pela membresia.

§6º A exclusão do membro só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso propostos e aprovados em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim.

DA ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA

Art. 5º: A administração da igreja será exercida por uma diretoria assim composta:

I. Presidente

II. Vice-Presidente,

III. 1º e 2º secretários,

IV. 1º e 2º tesoureiros,

V. Diretor de Patrimônio,

VI. Conselho Fiscal composto por: 1 Presidente do Conselho e 2 Conselheiros.

§1º Os membros da diretoria terão mandato de 5 (cinco) anos, exceto o presidente que, por exercer atividade sacerdotal concomitante, terá mandato por tempo indeterminado.

§2º Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício dos cargos administrativos, salvo aquele que exercer atividade espiritual em tempo integral a serviço da Comunidade, podendo receber, em razão do sacerdócio, óbulo, prebenda ou renda eclesiástica para manutenção pessoal e familiar, de acordo com determinação da diretoria e sem vínculo empregatício.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º: Compete ao Presidente convocar e dirigir todas as assembleias e representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial a comunidade, assinar escrituras de compra e venda, hipotecas, assinar as atas, orientação doutrinária e teológica, supervisão geral e assuntos correlatos.

§1º A eleição do Presidente, bem como sua exoneração, se fará em assembleia extraordinária e dentro do que estabelece as normas destes estatutos.

§2º O candidato aos cargos de Presidente e vice-presidente deverão ter iniciada sua carreira espiritual de fé e sacerdotal como integrante da Comunidade além de obter, para se candidatar, a concordância de todo o Corpo Sacerdotal da comunidade.

Parágrafo Único: Compete ainda ao Presidente a orientação espiritual, teológico e doutrinária da Igreja, assessorado pelos membros da diretoria, corpo sacerdotal e das assembleias.

Art. 7º: Compete ao 1 vice-presidente substituir ao presidente em suas eventuais faltas e impedimentos.

Art. 8º: Compete a o secretário, redigir, lavrar e assinar as atas, receber e despachar as correspondências da Igreja e zelar, bem como fazer fichário de membros e assuntos correlatos.

Art. 9º: Compete ao tesoureiro, receber, guardar, centralizar, depositar os valores recebidos na Igreja, efetuar pagamentos autorizados pelas assembleias, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o presidente, prestar relatórios financeiros e assuntos correlatos.

Artigo 10: Compete ao Presidente do Conselho fiscal, a observância dos atos praticados pela diretoria e orientação necessárias para que a igreja, como um só corpo, funcione de acordo com estes estatutos, o regimento interno, circulares, assembleias e sobretudo da Bíblia.

Parágrafo Único: Compete aos dirigentes e a todos os obreiros e membros, a observância das ordens emanadas da diretoria e ministério geral, de acordo com as circulares, regimento interno, assembleias, estes estatutos, e sobretudo da Bíblia Sagrada.

DO MINISTÉRIO DA IGREJA

Art. 11: O Ministério da Comunidade, para manter fidelidade da doutrina terá: Teólogos, Administradores, Pastores, Diáconos e Diaconisas, Evangelistas, Obreiros que compõe o Corpo Sacerdotal.

§1º As consagrações de Pastores, Obreiros, diáconos e Diaconisas, Evangelistas se darão por imposição de mãos e consagração com óleo pelo Pastor presidente com 1 (um) representante do corpo sacerdotal em culto público.

DA ORGANIZAÇÃO E HIERARQUIA DA IGREJA

Art. 12: A organização e hierarquia da Comunidade será como a seguir disposto:

- I.** Sede Nacional como Matriz de todas afiliadas;
- II.** Sede Estadual, com sede das igrejas no Estado de origem;
- III.** Igreja Local, com sede no bairro, distrito do município de origem;
- IV.** Congregação, como extensão da Igreja Local; e
- V.** Grupo de Crescimento, como extensão e expansão do Reino.

Art. 13: Para a emancipação de uma unidade ou filial da comunidade, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I.** Ter Diretoria completa eleita e empossada;
- II.** Ter no mínimo 30 (trinta) membros arrolados e dizimistas;
- III.** Ter formado 2/3 dos Ministérios da Igreja; e
- IV.** Comprovar autonomia financeira para a manutenção do Pastor local.

Art. 14: A congregação se constituirá de um número inferior a 30 (trinta) membros e estará subordinada à igreja local mais próxima.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15: São órgãos da Administração da Comunidade:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria e
- III.** Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação Comunidade e se constitui dos membros em dia com suas obrigações, podendo se reunir ordinária ou extraordinariamente.

Art. 17: Compete à Assembleia Geral:

- I.** Eleger, através de voto direto, a diretoria e o Conselho Fiscal da Comuni-

dade, dentre os membros ativos, que estejam em dia com suas obrigações, observadas as questões específicas previstas neste estatuto e no regimento interno;

II. Decidir sobre a reforma deste estatuto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, contando com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ativos;

III. Decidir os casos omissos do presente Estatuto;

IV. Aprovar as contas da Diretoria;

V. Decidir sobre alienar ou permutar bens patrimoniais da Comunidade;

VI. Decidir sobre a dissolução da Comunidade, nos termos deste Estatuto;

VII. Aprovar e/ou reformar o Regimento Interno;

VIII. Deliberar sobre os demais assuntos que forem necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto e/ou que sejam de interesse da comunidade; e

IX. Destituir os administradores em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, contando com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 18: A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente, realizar-se-á anualmente, na sede, ou em outro local especialmente designado para tal, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para, obrigatoriamente:

I. Deliberar sobre as contas da Diretoria;

II. Deliberar sobre o balanço patrimonial e relatórios de atividades relativos ao exercício anterior; e

III. outros assuntos constantes da pauta convocatória.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 19: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma estatutária;

II. Deliberar sobre medidas que visem à preservação dos interesses dos membros;

III. Aprovar a dissolução da comunidade;

IV. Destituir administradores por cometimento de falta grave; e

V. Outros assuntos de interesse da Comunidade.

Art. 20: As convocações das Assembleias serão feitas por meio de edital fixado na sede da comunidade, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com presença da maioria simples dos membros ativos, e em segunda convocação, com qualquer número.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 21: São atribuições e deveres da diretoria:

I. Executar as deliberações da Assembleia Geral;

II. Apresentar à Assembleia Geral prestação de contas de suas atividades;

III. Organizar e fiscalizar empreendimentos e eventos que visem a obtenção de recursos;

IV. Reunir-se de forma ordinária anualmente e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros; e

V. Adotar práticas de gestão administrativa e avaliativa, necessárias e suficientes com a finalidade de coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único - É vedado a todos os membros, diretores, conselheiros, empregados, voluntários e colaboradores em geral o uso do nome da Comunidade para obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, e especialmente para fins político - partidários.

Art. 22: O membro eleito da Diretoria que faltar sem justificativa, por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões alternadas, terá seu cargo considerado vago, cabendo a Diretoria indicar e nomear o substituto, sendo este ato referendado na realização da próxima Assembleia Geral.

Art. 23: Ainda são atribuições e deveres do Presidente da Comunidade.

I. Representar a comunidade judicial e/ou extrajudicialmente, ativa e/ou passivamente;

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e a Diretoria;

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias;

IV. Organizar o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

V. Tomar providências, de caráter administrativo, não previstas no Estatuto "ad referendum" da diretoria e/ou da assembleia geral, conforme o caso;

VI. Instituir e destituir Comissões, Equipes Técnicas e Conselhos de natureza consultiva e de assessoria, ouvido a Diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim;

VII. Sugerir a substituição de membros da Diretoria, em caso de vacância ou renúncia, ouvidos os demais membros da Diretoria, para eleição em assembleia geral;

VIII. Elaborar e executar o programa anual de atividades, prestando contas em Assembleia Geral Ordinária;

IX. Assinar acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes que envolvam a Comunidade nas suas finalidades principais; e

X. Assinar cheques, recibos e demais documentos contábeis em conjunto com o tesoureiro e o contador.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24: O Conselho Fiscal da Comunidade terá um mandato de 3 (três) anos e é composto por 03 (três) membros, tendo como atribuições e deveres:

I. Examinar as prestações de contas, feitas mensalmente bem como o balanço anual, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, com a competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres para a entidade;

II. Fiscalizar os atos da diretoria;

- III.** Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre para atender as suas atribuições, sendo suas reuniões lavradas em livro de ata próprio;
 - IV.** Fazer publicar, através de editais, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - V.** Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso a fim de constatar exatidão e correção nas contas da comunidade.
- §1º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.
- §2º** O exercício fiscal encerra-se sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.
- §3º** Os membros do conselho fiscal escolherão entre eles o seu presidente, ao qual competirá convocar e presidir as reuniões do conselho.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

- Art. 25:** Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados aos presentes no início da assembleia geral que for convocada para proceder a eleição, a qual poderá ser feita, se for o caso, por aclamação.
- §1º** A posse aos eleitos será dada na mesma Assembleia Geral que os elegeu.
- §2º** Estarão aptos a votar e ser votados todos os membros que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as ressalvas específicas feitas neste estatuto.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

- Art. 26:** A Comunidade terá por receita:
- I.** Convênio e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação assistencial;
 - II.** Captação de recursos nacionais e internacionais, doações de pessoas físicas e jurídicas do Brasil ou do exterior, legados e heranças;
 - III.** Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
 - IV.** Contribuição (dízimos e ofertas) dos membros;
 - V.** Juros bancários e outras receitas de capital;
 - VI.** Rendimentos próprios dos imóveis que possuir; e
 - VII.** Receitas provenientes da organização de eventos, prestação de serviços ou venda de produtos, publicações etc.
- Parágrafo único** – A Comunidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos descritos neste Estatuto
- Art. 27:** O Patrimônio da Comunidade será constituído pelos seguintes bens e direitos:
- I.** Móveis e imóveis havidos a qualquer título;
 - II.** Doações, dotações, verbas, patrocínios, investimentos, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que lhe venham a ser acrescidos;
 - III.** Direitos e bens obtidos por aquisição regular;
 - IV.** Fundos patrimoniais e outros valores.
- Parágrafo único - Os bens imóveis da Comunidade somente poderão ser

alienados e/ou onerados mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Dos dízimos, arrecadação e distribuição

Art. 28: As filiais recebem dízimos de seus membros e devem remeter 10% (dez por cento) do valor bruto arrecadado à igreja Sede.

Art. 29: As ofertas de Missões serão remetidas diretamente para a sede.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 30: A Comunidade poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os membros reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

Art. 31: No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que devem atuar durante o período da liquidação para e determinar, após a liquidação de todo o passivo e da rescisão e liquidação dos contratos em vigor, a destinação dos bens remanescentes do patrimônio líquido para entidade de fim não lucrativo e/ou econômico e com objeto semelhante ao da Comunidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32: A Comunidade por ser instituição sem fins lucrativos, não distribui, entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos através do exercício de suas atividades, sob ou nenhuma forma e pretexto.

Art. 33: Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34: Este Estatuto foi reformado na Assembleia Geralde.....

[CIDADE], [DATA].

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CPF:

CPF:

Visto.

**[ADVOGADO]
[OAB]**



ATA

ATA N° _____

A **[ASSEMBLEIA/DIRETORIA/CONSELHO]** da **[NOME DA IGREJA]**, reunida na **[DATA, LOCAL COMPLETO E HORÁRIO DO INÍCIO]**, presidida por **[NOME DO PRESIDENTE/DIRETOR/PASTOR/LÍDER]** com a presença de **[LISTA DE TODOS OS PRESENTES]** e dos ausentes **[LISTA DOS AUSENTES]**. A reunião iniciou-se com uma oração e foram tratados os seguintes assuntos **[ENUMERAR OS ASSUNTOS E O RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES]**:

Terminados os assuntos tratados, encerrou a reunião às **[HORÁRIO DO TÉRMINO]**, e eu, **[NOME DO SECRETÁRIO]** lavrei e assino a presente ata com todos os presentes.

SECRETÁRIO



TERMO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente instrumento Particular, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **[NOME DA IGREJA]**, organização religiosa e sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil e pela Lei 10825/03, situada na Cidade _____, Estado _____, no endereço _____ – CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seus pastores, doravante denominada como IGREJA de outro:

Nome completo:		Data de nascimento:
RG:	CPF/MF:	Profissão:
Nacionalidade:		Estado civil:
Endereço completo:		
Telefone:	E-mail:	

na qualidade de membro da Igreja, doravante denominado (a) simplesmente **VOLUNTÁRIO (A)**, têm entre si ajustado e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Trata-se o presente de Termo de Adesão de Serviço Voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Decreto nº 5313/04, e legislações complementares, para participação no desenvolvimento de atividade ministerial, vinculado a todas as atividades organizadas e administradas pela **IGREJA** por meio de seus ministérios.

Parágrafo primeiro: considera-se o serviço voluntário: a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, por livre e espontânea vontade, em caráter assistencial e ministerial. Consignando, então, uma forma de doação em prol da IGREJA para consecução de seu objeto social, com o qual o VOLUNTÁRIO (A) contribui gratuitamente, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação ou responsabilidade de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, civil ou afim, vez que o objeto social da igreja é tão somente a propagação do Evangelho de Jesus Cristo. Assim sendo, não possui nenhum propósito pessoal ou de cunho lucrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) VOLUNTÁRIO (A), por este termo, adere ao serviço voluntário por prazo indeterminado, iniciando – se nesta data e encerrando-se por iniciativa de ambas as partes, ainda que apenas uma delas, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O (A) VOLUNTÁRIO (A), ainda que atuando de forma livre e desvinculada, declara que conhece as atividades desenvolvidas pelas equipes de voluntariado da igreja, ao qual neste ato adere, bem como declara estar ciente que seus trabalhos serão direcionados pelos líderes das referidas equipes, comprometendo-se a cumprir as tarefas que lhe forem designadas, sempre respeitando a visão e doutrina da IGREJA.

CLÁUSULA QUARTA: as equipes as quais o (a) VOLUNTÁRIO (A) a partir dessa data, passa a integrar, são:

CLÁUSULA QUINTA: Respeitado o dispositivo legal, os voluntários da IGREJA se revezam através de escala previamente enviada pelo líder da equipe. Dessa forma, contribuem voluntariamente com no máximo 4 (quatro) horas diárias, não excedendo o limite de 20 horas semanais, mesmo nos casos de voluntários que integram mais de uma equipe de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: os trabalhos voluntários inerentes a este TERMO poderão ser prestados nas dependências da IGREJA ou em outros locais, por ocasião de eventos organizados ou executados com a colaboração e/ou parceria da IGREJA, onde tenha a atuação da equipe a qual o (a) VOLUNTÁRIO (A) está vinculado, podendo, ainda, o (a) VOLUNTÁRIO (A) ser designado para atuação diversa da que ora se vincula, em tais ocasiões, conforme necessário, de acordo com a atividade que esteja sendo praticada no evento em questão, sempre de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) VOLUNTÁRIO (A) arcará com eventuais despesas de locomoção ou alimentação para promoção de seu trabalho voluntário, ficando vedado, para fins de execução de seu trabalho voluntário, efetuar despesas tais como compra de materiais ou equipamentos, sem prévia autorização do líder de sua área.

CLÁUSULA OITAVA: O (A) VOLUNTÁRIO (A) declara para os devidos fins que autoriza de forma gratuita o uso de sua imagem, através de foto ou vídeo, que poderá inclusive ser usado em redes sociais e sites institucionais da **IGREJA**.

LOCAL, _____ de _____ de 20__.

VOLUNTÁRIO (CPF)

**Nome do
Representante da Igreja**

**Líder /
Supervisor de Equipe**

Testemunha

Nome completo e CPF:

Testemunha

Nome completo e CPF:

ANOTAÇÕES SOBRE AFASTAMENTOS, RESCISÃO/SAÍDA E OUTRAS INFORMAÇÕES:

Gabriel Dayan S. Matos é formado em Direito pela Unicuritiba, Membro da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE). Presidiu a Aliança Bíblica Universitária (ABUB) em Curitiba e foi Líder do Movimento de Universitários e Vestibulandos (MUV) da Comunidade Alcance de Curitiba.

Hoje se dedica ao estudo acadêmico de temas relativos à Liberdade Religiosa e Organizações Religiosas.



Quando decidimos criar esta Cartilha, senti que, mais que compartilhar conhecimento, estaria contribuindo para o fortalecimento da evangelização séria e realmente comprometida com a Palavra de Deus.

Se o seu propósito é liderar um projeto tão grandioso quanto a formação de uma nova Igreja ou organização religiosa, é preciso entender que não bastará apenas seguir os princípios religiosos; será necessário ter compromisso com uma conduta íntegra e justa também dentro da lei dos homens.

O livro de Romanos (13:5-7) nos deixa clara essa responsabilidade enquanto cidadãos:

“Portanto, é necessário que sejamos submissos às autoridades, não apenas por causa da possibilidade de uma punição, mas também por questão de consciência. É por isso também que vocês pagam imposto, pois as autoridades estão a serviço de Deus, sempre dedicadas a esse trabalho. Dêem a cada um o que lhe é devido: se imposto, imposto; se tributo, tributo; se temor, temor; se honra, honra.”

Entretanto, infelizmente, legalizar uma Igreja nem sempre é uma das prioridades dos dirigentes. Seja por falta de conhecimento ou recursos, grande parte dos líderes ainda vêem o assunto como algo complexo e inalcançável. Porém, uma instituição regular e coerente à sua essência transmite maior confiança aos membros, mais solidez às atividades e minimiza possíveis problemas para sua reputação.

Por isso, com esta Cartilha queremos compartilhar um pouco da teoria e da prática que vivenciamos e que poderão lhe ajudar nessa caminhada. Seja na criação, estruturação, regularização ou manutenção de uma organização religiosa, procuramos reunir aqui as principais situações éticas, financeiras e jurídicas que certamente serão enfrentadas.

Sabemos que não é fácil, mas esperamos que este conteúdo possa despertar e fortalecer instituições protagonistas de uma cultura cristã ética e justa. E que elas atraiam cada vez mais pessoas verdadeiramente comprometidas com a causa do Evangelho. Na oração e na ação.



Thiago Ferro

Bispo da Igreja Sara Nossa Terra, Empresário, Comunicador, Vereador e atual Presidente da Fundação de Ação Social de Curitiba.